



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 545/02

Novo Tiradentes(RS), 15 de agosto de 2002.

**INSERE PROJETOS NO PLANO
PLURIANUAL – LEI MUNICIPAL N.º
485/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso
IV, da Lei Orgânica, sancione o promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu
SANCIONO e **PROMULGO** e a seguinte:

Art. 1º. São inseridos os seguintes projetos no Plano Plurianual estabelecido
pela Lei Municipal n.º 485/2001, de 26/07/2001;

Órgão – Secretaria Municipal da Agricultura

Meta n.º: 05.21

Programa: 110 - Implantação do Fundo Rotativo Municipal da Agricultura e
Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Agrícola.

Objetivo – Implantação do Fundo Rotativo da Agricultura e Financiamento
de Projetos de:

Subsídio ao Transporte de Adubos Orgânico – até R\$ 200,00 (duzentos reais)
anuais por produtor, para no mínimo de 10 toneladas;

Financiamento de projetos de Suinocultura – até R\$ 2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) por produtor, limitado a 10 projetos por ano;

Financiamento de projetos de Parreiras – Até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por
produtor, limitado a 15 projetos por ano;

Subsídio à aquisição de adubos e sementes, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta
mil reais) anuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

Financiamento de projetos de produção leiteira, até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por produtor, limitada a 10 projetos por ano;

Financiamento e subsídio a outros projetos, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Municipal especialmente designada para tal, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo o limite ser vinculado ao atendimento do maior número possível de produtores e ou empresários habilitados.

Meta 05.22:

Programa: 110 - Implantação do Projeto de Desenvolvimento Integrado de Novo Tiradentes.

Objetivo – Adquirir materiais e serviços necessários à implementação do Projeto de Desenvolvimento Integrado de Desenvolvimento de Novo Tiradentes.

Art. 2º. É inserido a seguinte atividade no Plano Plurianual, estabelecido pela Lei Municipal n.º 485/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração